



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE

PORTARIA CRTR 08 – BA/AL/SE - N.º 015/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado da Bahia – 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985, no Decreto nº. 92.790, de 17 de junho de 1986, na Lei nº. 12.514 de 28 de outubro de 2011, na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº. 9.784 de 29/01/1999, na Lei nº. 12.514/2011, considerando os princípios finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência que norteiam a administração pública, e a reunião deliberativa da Diretoria Executiva Provisória do CRTR da 8.ª Região, realizada em **19/05/2023**.

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR 's, pois, “... tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis... controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.” (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, constitui ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS, com a finalidade de analisar a regularidade dos processos administrativos relacionados às cobranças, apontando eventuais pendências, encaminhar as notificações administrativas dos 03 (três) Estados e organizar toda a documentação para efeito de torná-los aptos para inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior ajuizamento de execuções fiscais bem como protesto em cartório,

Art. 2º. A composição da Comissão instituída no parágrafo primeiro fica assim estabelecida:

- **JOÃO FRAGOSO DE JESUS JUNIOR** - Presidente;
- **IVANILDO BARBOSA LEITE** – Membro;
- **LEIDEDALVA RIBEIRO ALMEIDA SANTIAGO** – Membro;
- **ANA ACÁCIA D. FERREIRA** – Membro.

Art. 3º. A Comissão deverá pautar suas atribuições de acordo com o estabelecido na Lei nº. 12.514/2011, na Lei nº. 5.172/1966, na Lei nº. 9.784/1999, Lei nº. 7.394/85, Resoluções do CONTER

CRTR – 8.ª Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro - CEP: 40.020.000 - Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

que estabelecem os valores das anuidades, além das demais normas vigentes e aplicáveis.

Parágrafo Único: Os membros que compõem a Comissão deverão realizar suas atividades, por no mínimo 04 (quatro) horas, 02 (duas) vezes na semana, inclusive aos sábados, ressaltando que tais datas poderão sofrer posteriores alterações, por fatos supervenientes.

Art. 5º. Os membros e gestor da Comissão, ora instituída, por decisão de Diretoria Executiva realizada no dia 19/05/2023, receberão a título de auxílio de representação, o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando a limitação de percepção de 01 (uma) AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO por dia e 15 (quinze) mensais.

Parágrafo Único: A percepção dos auxílios representação não configura salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em compensação, para efeito de pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição dos convidados, que irão exercer função pública administrativa restrita a Lei nº. 7.394/85 e ao Decreto regulamentador nº. 92.790/86.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 19 de maio de 2023.

Tr. CRISTIANO MESSIAS LIRA
Presidente do CRTR 8.^a Região
(Resolução CONTER N.º 248/2022)